



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, Sala 106, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-2040 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2025

Processo nº 00025.001483/2025-48

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ESPECIAL PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA
CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, O SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA
NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República**, com sede em Brasília, no endereço Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º Andar, Brasília-DF, CEP 70150-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, Marcelo Weick Pogliese, nomeado por meio do Decreto de 15 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2025, portador da matrícula funcional nº 2646202;

O **Supremo Tribunal Federal**, com sede em Brasília, no endereço Praça dos Três Poderes, CEP 70175-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, nomeado por meio do Termo de Posse de sua Excelência o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso nos cargos de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em 28 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 2402;

O **Conselho Nacional de Justiça**, com sede em Brasília, no endereço SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 70070-600, inscrito no CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, nomeado por meio do Termo de Posse de sua Excelência o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso nos cargos de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em 28 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 2402;

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede em Brasília, no endereço SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.488.478/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, Ministro Antonio Herman de Vasconcelos e Benjamin, nomeado por meio do Termo de Posse do Ministro Herman Benjamin na Presidência do STJ, em 22 de agosto de 2024, portador da matrícula funcional nº M001167; e

A **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, com sede em Brasília, no endereço SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar CEP: 70.200-003, inscrito no CNPJ/MF nº 11.961.123/0001-05, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Ministro Benedito Gonçalves, nomeado por meio do Termo de Posse de 4 de setembro de 2024, portador da matrícula funcional nº M001230.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de viabilizar o acesso aos textos dos Posicionamentos agrupados do Superior Tribunal de Justiça, das Anotações do Supremo Tribunal Federal e, sempre que necessário, às informações sobre Ações de Controle de Constitucionalidade, por meio do Portal da Legislação, tendo em vista o que consta do Processo n. 00025.001483/2025-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização de *hyperlinks*, no Portal da Legislação da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, que direcionem para o sistema Corpus927, administrado pelo STJ, bem como para a legislação anotada “A Constituição e o Supremo” e para as informações das Ações de Controle de Constitucionalidade, quando necessário, ambas administradas pelo STF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, recomendando-se complementar;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Divulgar as ferramentas para o público;
- c) Receber os *hyperlinks* referentes aos atos normativos mapeados e disponibilizados pelo sistema Corpus927 e pelo serviço de legislação anotada “A Constituição e o Supremo”;
- d) Validar os *hyperlinks* recebidos em conformidade com os atos normativos publicados no Portal da Legislação;
- e) Disponibilizar, no Portal da Legislação, os *hyperlinks* para acesso à jurisprudência consolidada do sistema Corpus927 e pelo serviço das informações das Ações de Controle de Constitucionalidade e pelo serviço de legislação anotada “A Constituição e o Supremo”;
- f) Manter os *hyperlinks* atualizados de acordo com os dados recebidos do STJ e do STF; e
- g) Permitir o acesso do sistema Corpus927 aos atos normativos à medida que forem disponibilizados e validados pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Supremo Tribunal Federal:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Difundir o uso das ferramentas no âmbito do Poder Judiciário;
- c) Informar ao Centro de Estudos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República os *hyperlinks* do ato normativo mapeado pelo serviço de legislação anotada “A Constituição e o Supremo” e pelas informações das Ações de Controle de Constitucionalidade, quando necessário, a serem disponibilizados no Portal da Legislação;
- d) Garantir o acesso ao serviço de legislação anotada “A Constituição e o Supremo” para consumo de informações vinculadas ao ato normativo gerenciado pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.
- e) Assegurar a compatibilidade no fornecimento dos serviços acordados;
- f) Prover, de forma estruturada, dados e inteiro teor sobre:
 - I - Os julgamentos monocráticos e acórdãos;
 - II - As súmulas; e,
 - III - Os dados estruturados do serviço de legislação anotada “A Constituição e o Supremo” necessários para a exibição da informação no Portal da Legislação.

Informar a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos quando houver ações de controle concentrado de constitucionalidade sobre atos normativos e quando houver trânsito em julgado desse tipo de ação. vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- a) Difundir o uso das ferramentas no âmbito do Poder Judiciário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Difundir o uso das ferramentas no âmbito do Poder Judiciário;
- c) Prover a infraestrutura tecnológica necessária para armazenamento e disponibilização do sistema Corpus927;
- d) Prover, de forma estruturada, dados e inteiro teor sobre:
 - I - Os julgamentos monocráticos e acórdãos;
 - II - As súmulas; e
 - III - As edições da “Jurisprudência em Teses”.
- e) Informar ao Centro de Estudos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República os links dos atos normativos mapeados pelo sistema Corpus927, com a jurisprudência consolidada, a serem disponibilizados no Portal da Legislação;
- f) Garantir o acesso ao serviço do sistema Corpus927, para consulta de informações vinculadas aos atos normativos gerenciados pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;
- g) Assegurar a compatibilidade no fornecimento dos serviços acordados; e
- h) Manter atualizada a jurisprudência dos atos disponibilizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

- a) Difundir o uso das ferramentas, no âmbito do Poder Judiciário.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2025

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal e
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

BENEDITO GONÇALVES
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/09/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Gonçalves, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7021275** e o código CRC **208D7A4C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Casa Civil da Presidência da República, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

CNPJ:00.394.411/0001-09

Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70150-900

DDD/Fone: (61) 2025-2040

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marcelo Weick Pogliese
Matrícula funcional nº: 2646202
Cargo/função: Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

PARTÍCIPE 2: Supremo Tribunal Federal

CNPJ: 00.531.640/0001-28
Endereço: Praça dos Três Poderes
Cidade: Brasília Estado: DF
CEP: 70175-900
DDD/Fone: (61) 3217-4323
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Luís Roberto Barroso
Matrícula funcional nº: 2402
Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 3: Conselho Nacional de Justiça

CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
Cidade: Brasília Estado: DF
CEP: 70070-600
DDD/Fone: (61) 2326-4586
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Luís Roberto Barroso
Matrícula funcional nº: 2402
Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 4: Superior Tribunal de Justiça

CNPJ: 00.488.478/0001-02
Endereço: SAFS Quadra 06 Lote 01
Cidade: Brasília Estado: DF
CEP: 70095-900
DDD/Fone: (61) 3319-8000
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Antonio Herman de Vasconcelos e Benjamin
Matrícula funcional nº: M001167
Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 5: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

CNPJ: 11.961.123/0001-05
Endereço: SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar
Cidade: Brasília Estado: DF
CEP: 70200-003
DDD/Fone: (61) (61) 3319-7700
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Benedito Gonçalves
Matrícula funcional nº: M001230
Cargo/função: Diretor-Geral

2 - OBJETIVO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização de hyperlinks, no Portal da Legislação da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, que direcionem para o sistema Corpus927, administrado pelo STJ, bem como para a legislação anotada “A Constituição e o Supremo” e para as informações das Ações de Controle de Constitucionalidade, quando necessário, ambas administradas pelo STF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

3 - DIAGNÓSTICO

A disponibilização dos hyperlinks para o acesso às jurisprudências consolidadas no sítio eletrônico do Portal da Legislação viabiliza o compartilhamento das informações judiciais com mais facilidade para toda sociedade, configurando-se em uma fundamental ferramenta para acompanhamento das informações atualizadas e gratuitas.

4 - ABRANGÊNCIA

O público-alvo são os operadores do direito, além de toda a população interessada em acompanhar as informações judiciais.

5 - JUSTIFICATIVA

É uma ferramenta de compartilhamento de informações judiciais de amplo alcance e bem conhecida, sua disponibilização deve ser garantida.

6 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Organização dos partícipes conforme as obrigações contidas no Acordo a fim de garantir o acesso das informações judiciais por meio da disponibilização de hyperlinks no Portal da Legislação.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

· Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil – SAJ.

8 - RESULTADOS ESPERADOS

1. Disponibilização de hyperlinks no Portal da Legislação;
2. Garantia de informações judiciais atualizadas;
3. Garantia de acesso das informações judiciais para ampla sociedade.

9 - PLANO DE AÇÃO

	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1- Divulgação			
1.1	Difundir o uso das ferramentas, no âmbito do Poder Judiciário.	SAJ, STF, CNJ, STJ e ENFAM	Durante a vigência do Acordo.
2- Execução: Executar de acordo com as responsabilidades de cada parceiro, as ações para manter as informações de atualização no Portal da Legislação.			
2.1	Receber os <i>hyperlinks</i> referentes aos atos normativos mapeados e disponibilizados pelo sistema <i>Corpus927</i> e pelo serviço de legislação anotada “A Constituição e o Supremo”	SAJ	Durante a vigência do Acordo.

	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
2.2	Validar os <i>hyperlinks</i> recebidos em conformidade com os atos normativos publicados no Portal da Legislação.	SAJ	Durante a vigência do Acordo.
2.3	Disponibilizar, no Portal da Legislação, os <i>hyperlinks</i> para acesso à jurisprudência consolidada do sistema Corpus927 e pelo serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo", além das informações das ações de Controle de Constitucionalidade.	SAJ	Durante a vigência do Acordo.
2.4	Manter os <i>hyperlinks</i> atualizados de acordo com os dados recebidos do STF e do STJ .	SAJ	Durante a vigência do Acordo.
2.5	Permitir o acesso do sistema Corpus927 aos atos normativos à medida que forem disponibilizados e validados pelas partes.	SAJ	Durante a vigência do Acordo.
2.6	Informar ao Centro de Estudos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República os <i>hyperlinks</i> do ato normativo mapeado pelo serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo", a serem disponibilizados no Portal da Legislação	STF	Durante a vigência do Acordo.
2.7	Garantir o acesso ao serviço da legislação anotada "A Constituição e o Supremo" para consumo de informações vinculadas ao ato normativo gerenciado pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos	STF	Durante a vigência do Acordo.
2.8	Prover, de forma estruturada, dados e inteiro teor sobre: 1) Os julgamentos monocráticos e acórdãos; 2) As súmulas; e, 3) Os dados estruturados do serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo" necessários para a exibição da informação no Portal da Legislação.	STF	Durante a vigência do Acordo.

	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
2.9	Informar a SAJ sobre as Ações de Controle de Constitucionalidade para as anotações no Portal da Legislação, quando necessário.	STF	Durante a vigência do Acordo.
3.0	Prover a infraestrutura tecnológica necessária para armazenamento e disponibilização do sistema <i>Corpus927</i> .	STJ	Durante a vigência do Acordo.
3.1	Prover, de forma estruturada, dados e inteiro teor sobre: 1) os julgamentos monocráticos e acórdãos; 2) as súmulas; e 3) as edições da “Jurisprudência em Teses”.	STJ	Durante a vigência do Acordo.
3.2	Informar ao Centro de Estudos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República os <i>hyperlinks</i> dos atos normativos mapeados pelo sistema <i>Corpus927</i> , com a jurisprudência consolidada, a serem disponibilizados no Portal da Legislação.	STJ	Durante a vigência do Acordo.
3.4	Garantir o acesso ao serviço do sistema <i>Corpus927</i> , para consulta de informações vinculadas aos atos normativos gerenciados pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.	STJ	Durante a vigência do Acordo.
3.5	Assegurar a compatibilidade no fornecimento dos serviços acordados.	STJ e STF	Durante a vigência do Acordo.
3.6	Manter atualizada a jurisprudência dos atos disponibilizados.	STJ	Durante a vigência do Acordo.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, nem doação de bens, entre os partícipes, devendo as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos, correr por conta das dotações próprias consignadas para os partícipes na lei orçamentária anual.

11 - RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas nas Cláusulas Terceira a Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes são responsáveis pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito das marcas, dos nomes ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial dos partícipes, exclusivamente na divulgação, no material didático, nas declarações e certificações de iniciativas desenvolvidas no âmbito da parceria;
- c) espaço adequado para a realização de ações presenciais na sede do partícipe, quando requerido.

12 - VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

13 - APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPIES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.